



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 503/2025

Itanhaém, 6 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 06/10/25

Em 16:40h [assinatura]

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva alterar a Lei nº 4.188, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses no Município de Itanhaém.

As alterações propostas visam majorar o valor da multa previstas no art. 17 da Lei nº 4.188, de 2017, tornando-a mais rigorosa, bem como o valor das taxas referentes à apreensão, remoção e manutenção dos animais encontrados soltos em vias ou logradouros públicos, na área urbana do Município.

Preliminarmente, é imperioso afirmar que a majoração do valor das multa não tem caráter arrecadatório. Muito diferentemente, sua natureza repousa no caráter intimidatório e visa conferir maior poder coercitivo à norma, tornando-a mais efetiva, já que o aumento do valor da penalidade financeira deve agir no ânimo do criador, proprietário ou responsável e influenciá-lo a cumprir suas obrigações, exercendo a guarda responsável do animal.

Com efeito, o valor irrisório da multa a que estão sujeitos pela infração, nos termos da legislação vigente, equivale a autêntica impunidade e é um incentivo para os criadores, proprietários ou



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

responsáveis por animais continuem a ter uma postura negligente e irresponsável.

Dessa forma, a fim de auxiliar a coibir a frequente ocorrência de animais encontrados soltos em vias e logradouros públicos e conferir maior efetividade à norma, surge a necessidade de majoração da multa prevista no art. 17 da Lei nº 4.188, de 2017.

Por sua vez, a majoração do valor das taxas referentes à apreensão, remoção e manutenção dos animais encontrados soltos em vias ou logradouros públicos fundamenta-se no princípio do usuário-pagador, segundo o qual cabe ao responsável pelo animal apreendido arcar com os custos decorrentes de sua guarda, evitando que tais despesas sejam transferidas para o erário municipal e, por consequência, para toda a coletividade.

Justificado, assim, o relevante interesse público do qual se reveste a presente iniciativa, submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo Rodrigo de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370037003500380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei nº 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Altera a Lei nº 4.188, de 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses no Município de Itanhaém.”

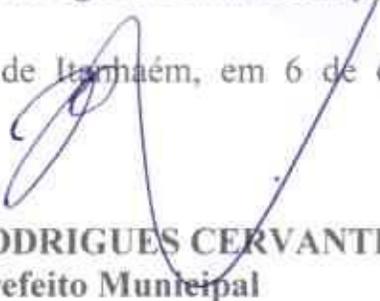
Art. 1º O art. 17 da Lei nº 4.188, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. É proibida a criação de animais das espécies equina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína na Zona Urbana de Ocupação Prioritária, delimitada no Anexo 1 da Lei Complementar nº 168, de 30 de novembro de 2015 - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, sob pena de multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais - UF, aplicada em dobro em caso de reincidência.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 4.188, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar na conformidade do Anexo que integra esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de outubro de 2025.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO

Anexo Único

a que se refere o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4.188, de 16 de outubro de 2017

TAXAS	CANINOS FELINOS	EQUINOS BOVINOS MUARES ASININOS	CAPRINOS OVINOS
	UF	UF	UF
REMOÇÃO	20	80	25
DIÁRIA DE MANUTENÇÃO DO ANIMAL	10	80	10
EUTANÁSIA	70	180	180

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003500380034003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **06/10/2025 17:03**

Checksum: **B80855A635C8C559F9A5D2C38868FE7EA6A9AEF7FCEC4B26F6DF4DF5AC4EAE6D**